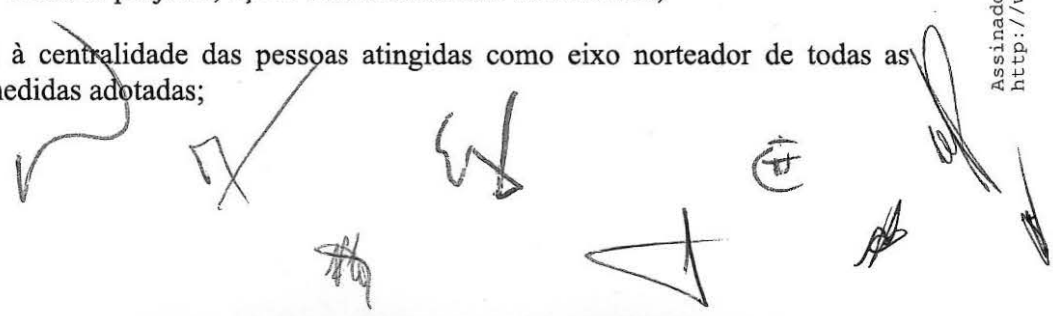


TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO PRELIMINAR (TAP) FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, A SAMARCO MINERAÇÃO S/A, A VALE S/A E A BHP BILLITON BRASIL LTDA.

Aos 16 de novembro de 2017, o **Ministério Público Federal** ("MPF") e o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** ("MPMG"), doravante denominados "**Ministério Público**", de um lado, e, de outro, **Samarco Mineração S/A** ("**Samarco**"), **Vale S/A** ("**Vale**") e **BHP Billiton Brasil Ltda.** ("**BHP**") (doravante denominadas "**Empresas**"), em conjunto denominadas "**Partes**", no âmbito do **Termo de Ajustamento Preliminar** ("**TAP**") resultante do processo de negociação das demandas cíveis de que são partes, relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão, concordam em firmar o presente **Termo Aditivo** ("**Aditivo**") com o seguinte teor:

CONSIDERANDO

- 1) A Ação Civil Pública ajuizada pelo **MPF**, processo nº 0023863-07.2016.4.01.3800, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, e sua situação processual de suspensão para tentativa de acordo;
- 2) A Ação Civil Pública ajuizada pela União, pelos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e respectivos órgãos ambientais, processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, bem como o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("**TTAC**") firmado naqueles autos e o **TAP** parcialmente homologado por aquele juízo;
- 3) O pedido feito pelo **Ministério Público** de substituição do *expert* da área socioeconômica, conforme item 1.1 do **TAP**, que acarretou a não homologação da Cláusula 1.8.2 do **TAP** pelo Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte;
- 4) A necessidade de adequar as atividades relacionadas ao Eixo Socioeconômico em substituição aos termos do **TAP**, no tocante às contratações referentes (i) ao diagnóstico dos impactos socioeconômicos, e (ii) à assessoria técnica aos atingidos e apoio à realização de audiências públicas e consultas prévias, a serem realizadas pelos órgãos públicos, aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;
- 5) A necessidade de se viabilizar assessoria técnica aos atingidos, a ser desempenhada por entidades técnicas idôneas, capacitadas, com expertise prática reconhecida no meio em que atuam, com atuação independente e baseada na confiança da comunidade a ser atendida;
- 6) A concepção contemporânea de Direitos Humanos, que abrange os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, como a noção que rege, inspira e orienta este **Aditivo** e todos os projetos, ações e atividades dele decorrentes;
- 7) O respeito à centralidade das pessoas atingidas como eixo norteador de todas as atividades e medidas adotadas;



8) O teor, os conceitos e as recomendações constantes do Relatório sobre Violações de Direitos dos Atingidos por Barragens, propugnados pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos, aprovados pelo então Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Comissão Especial "Atingidos por Barragens" - Resoluções n.s 26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07 Brasília/DF, no que for pertinente;

9) A necessidade de fomentar a contínua e progressiva transparência, comunicação e devida fundamentação das intenções das partes para que se possa alcançar a autocomposição dos litígios mencionados mediante a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Final ("TACF");

RESOLVEM as Partes dispor sobre o **Aditivo** ao **TAP**, com vistas a buscar eventual celebração do **TACF**, da seguinte forma:

1. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO EIXO SOCIOECONÔMICO

1.1. O diagnóstico socioeconômico, a assessoria técnica às pessoas atingidas, as consultas prévias e as audiências públicas a serem realizadas no âmbito do **TAP** deverão se pautar pelas seguintes premissas:

1.1.1. Observância aos Direitos Humanos, notadamente aqueles pactuados em Tratados e Convenções internacionais de que o Brasil seja parte.

1.1.2. Respeito à centralidade das pessoas atingidas como eixo norteador de todas as atividades e medidas adotadas, na perspectiva de se garantir o acesso à justiça e a participação efetiva das pessoas atingidas no processo de reparação integral dos danos sofridos e de garantia dos direitos de que são titulares.

1.1.3. Transparência de todos os processos e amplo acesso à informação, com a utilização de linguagem acessível e adequada às condições e à realidade das comunidades atingidas, inclusive mediante o oferecimento de assessoria técnica independente, bem como a disponibilização prévia, em tempo hábil, das propostas e documentos pertinentes que lhes sejam dirigidas, de modo a se possibilitar uma discussão qualificada pelas respectivas comunidades.

1.1.4. Respeito às lógicas coletivas de pertencimento, bem como ao modo de vida das pessoas e das famílias atingidas, observando a dinâmica social e considerando a importância de suas relações sociais territorializadas na avaliação dos danos às pessoas atingidas.

1.1.5. Respeito à auto-organização das pessoas atingidas, em observância ao direito fundamental à liberdade de associação e organização.

1.1.6. Preferência por negociações coletivas, evitando a pulverização de pleitos, respeitadas a voluntariedade, autonomia e individualidade das pessoas envolvidas.

1.1.7. Garantia de efetiva participação das pessoas atingidas nos processos decisórios e nas ferramentas de controle social em todas as etapas dos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos, ou seja, na concepção, definição de metodologias, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas dos recursos alocados.

1.1.7.1. A participação das pessoas atingidas poderá, quando se fizer necessário, ser complementada por meio de representação pelo **Ministério Público**.

1.1.8. Compromisso das Partes em envidarem os melhores esforços para que as pessoas atingidas não sejam submetidas a novos impactos negativos em razão da celebração deste instrumento.

1.1.9. Respeito aos conceitos de capacidade técnica, idoneidade e independência técnica na escolha e atuação das entidades responsáveis pela execução dos trabalhos relativos ao eixo socioeconômico.

1.1.9.1. Por independência técnica entende-se: (i) livre acesso a dados, atas, relatórios, documentos relacionados às ações dos eixos socioeconômico e socioambiental; (ii) livre acesso a territórios, comunidades, povos e populações, nos termos da legislação e observadas as disposições do TAP e deste Aditivo; (iii) desenvolvimento do trabalho sem influência externa, com vistas a alcançar os resultados, conclusões e recomendações sólidas e baseadas no melhor conhecimento científico; (iv) disponibilização de informações e documentos relacionadas ao trabalho, observado o disposto neste Aditivo; e (v) divulgação livre, pública e de forma inalterada dos resultados, conclusões e recomendações do trabalho, assegurando a todas as partes interessadas acesso igual e justo à informação, observado o disposto neste Aditivo.

1.1.10. Respeito ao princípio da participação e livre escolha das comunidades ou grupos sociais atingidos na definição das entidades que lhes prestarão assessoria técnica para os fins previstos neste instrumento, observados os critérios estabelecidos neste Aditivo.

1.1.11. Observância aos critérios objetivos de transparência, liberdade de contratação, racionalidade, reconhecimento da cidadania e dignidade humana, bem como aos princípios da efetividade, eficácia, adequação e celeridade do processo de reparação de direitos a todos os atingidos.

2. INCLUSÃO DO MPMG COMO PARTE DAS TRATATIVAS PARA O TACF

2.1. As Partes acordam a inclusão do MPMG, ao lado do MPF, como parte do TAP, acolhendo as disposições já pactuadas e participando, a partir deste momento, de todas as providências relativas ao seu cumprimento, no âmbito de sua atribuição, bem como deste Aditivo, inclusive quanto às tratativas e aos procedimentos para a celebração do TACF.

3. EXPERTS

3.1. As Partes acordam que na Cláusula 1.1 do TAP, onde consta “*INTEGRATIO, para o diagnóstico socioeconômico e assistência aos atingidos*”, passa a vigorar a seguinte redação;

- **FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS (“FUNDO BRASIL”)**, a qual possui expertise em desenvolvimento sustentável e Direitos Humanos, para, segundo a melhor técnica e em cumprimento aos deveres de legalidade, moralidade, independência técnica, autonomia e responsabilidade, realizar a coordenação e contratações de assessorias técnicas às pessoas atingidas, dar suporte à realização de audiências públicas junto às comunidades atingidas e às consultas prévias a serem realizadas, pelos órgãos públicos, aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, acompanhar o diagnóstico socioeconômico e as ações

de reparação das comunidades atingidas, conforme os critérios deste Aditivo (*Assessoria Técnica às Pessoas Atingidas*).

1. **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (“FGV”)**, a qual possui expertise em desenvolvimento sustentável, avaliação e valoração de impactos de grandes empreendimentos e Direitos Humanos, para, segundo a melhor técnica e em cumprimento aos deveres de legalidade, moralidade, independência técnica, autonomia e responsabilidade, realizar diagnóstico e avaliação dos danos socioeconômicos nos modos de vida das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, inclusive os povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, ao longo da Bacia do Rio Doce e áreas litorâneas atingidas pelos rejeitos (*Diagnóstico Socioeconômico*).

3.1.1. As Partes reconhecem que (i) o FUNDO BRASIL e a FGV foram escolhidos para atuarem com independência como *experts*, nos termos do item 1.1 do TAP, de comum acordo entre as Partes atendendo às finalidades e aos requisitos previstos neste Aditivo, e (ii) as contratações do FUNDO BRASIL e da FGV dependerão da apresentação e aprovação pelas Partes das propostas técnicas e comerciais, conforme o disposto neste Termo Aditivo.

3.2. Todas as referências feitas no TAP à *INTEGRATIO* são substituídas, no que se refere à contratação de assessorias técnicas às pessoas atingidas e ao apoio aos órgãos públicos competentes, com vistas à realização de audiências públicas e consultas prévias, pela expressão FUNDO BRASIL e, no que se refere ao diagnóstico socioeconômico, pela expressão FGV, aplicando-se a estes, no âmbito das respectivas atribuições, de forma irrestrita e incondicionada, todas as disposições aplicáveis àquela, respeitando-se as alterações constantes do presente Aditivo e desde que não sejam contrárias ao aqui expressamente disciplinado.

3.3. As Partes acordam que a Cláusula 1.4 do TAP passa a contar com a seguinte redação:

1.4 A execução dos pagamentos aos experts dependerá de prévia aprovação pelo MPF, conforme previsto nos contratos a serem celebrados com as entidades.

3.4. As Partes acordam que a Cláusula 1.6 do TAP passa a contar com a seguinte redação:

1.6 Observadas as disposições do TAP e de seu Aditivo, as Empresas disponibilizarão aos experts, por meio físico ou eletrônico, todos os estudos e pesquisas realizados até então, pelas empresas que foram por elas contratadas com os mesmos objetivos, bem como todos os documentos já preparados relativos ao cadastramento dos atingidos, à avaliação dos danos e à implementação dos Programas de Reparação Socioambiental e Socioeconômica.

3.5. As Partes acordam que a Cláusula 1.8.2.1 do TAP passa a vigorar com a seguinte redação:

1.8.2.1 – Para a realização da assessoria técnica aos atingidos e do diagnóstico socioeconômico:

1.8.2.1.1 – Caberá ao FUNDO BRASIL:

a) Realizar os levantamentos, análises e pesquisas necessários para a elaboração de propostas técnica e comercial detalhadas, no prazo previsto no Cronograma descrito na Cláusula 8.1.1.1 deste Aditivo, considerando o escopo de trabalho previsto nas alíneas “b” a “l” a seguir e demais Cláusulas abaixo.

b) Realizar processo de credenciamento de Assessorias Técnicas aptas para o exercício das atividades previstas no TAP e na Cláusula 7 deste Aditivo;

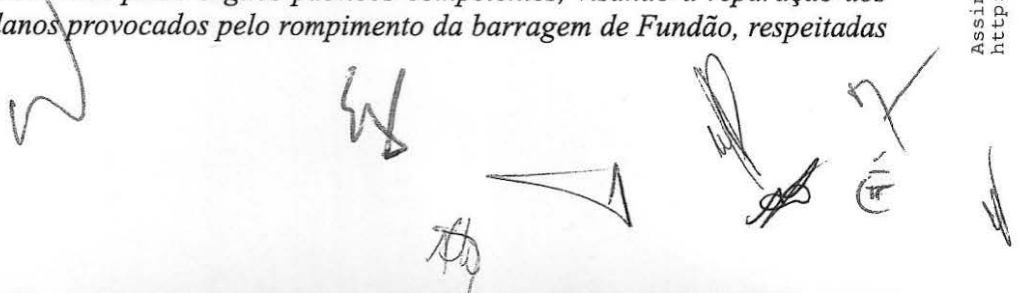
c) Contratar, observado o credenciamento mencionado no item “a” desta Cláusula, as Assessorias Técnicas escolhidas pelas comunidades atingidas para o exercício das atividades previstas no TAP e na Cláusula 7 deste Aditivo, que atuarão nas respectivas territorialidades ao longo da Bacia do Rio Doce e na área litorânea atingidas pelos rejeitos e pelas consequências socioeconômicas decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão;

d) Coordenar, acompanhar e conferir coerência metodológica às atividades desenvolvidas pelas Assessorias Técnicas;

e) Realizar a análise do mapeamento e processo de identificação dos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais atingidas, ao longo da Bacia do Rio Doce e área litorânea atingidas pelos rejeitos e pelas consequências socioeconômicas decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão respeitados as Convenções e Tratados Internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro e demais normas que regulamentam a matéria;

f) Elaborar o diagnóstico sobre a metodologia, o processo e o banco de dados coletados no cadastramento dos atingidos a fim de indicar as medidas necessárias para adequações, as quais podem incluir a revisão estrutural do cadastramento, dentre outros aspectos relevantes, de modo a garantir que o cadastro das pessoas e comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão possibilite a reparação integral e seja orientado por consultas e pela efetiva participação dessas comunidades no desenvolvimento de seus trabalhos, observados os princípios gerais e regras de Direito;

g) Em colaboração com os órgãos públicos competentes, apoiar a realização de consultas prévias, livres e informadas dos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais atingidas, a serem realizadas pelos órgãos públicos competentes, visando à reparação dos danos provocados pelo rompimento da barragem de Fundão, respeitadas



as normas convencionais e legais aplicáveis a esses povos e comunidades;

h) Em colaboração com os órgãos públicos competentes, apoiar a organização e a realização das audiências públicas tratadas no TAP e neste Aditivo;

i) Avaliar os mecanismos de reclamações e queixas já disponibilizados aos atingidos e emitir recomendações para sua melhoria;

j) Atuar em coordenação com a FGV, garantindo que todas as informações colhidas e produzidas sejam disponibilizadas adequadamente e avaliadas para o diagnóstico socioeconômico, a ser realizado nos termos da Cláusula 1.8.2.1.2;

l) Acompanhar e prestar auxílio e assistência às assessorias técnicas para a reparação integral dos direitos das comunidades atingidas, inclusive nas tratativas referentes a tal reparação, respeitadas as atribuições das Assessorias Técnicas e das demais ENTIDADES contratadas nos termos do TAF.

1.8.2.1.1.1. As ações previstas nos itens "b" a "l" acima não terão início até que as propostas técnica e comercial mencionadas no item "a" sejam apresentadas e aprovadas pelas Partes e celebrado o respectivo contrato.

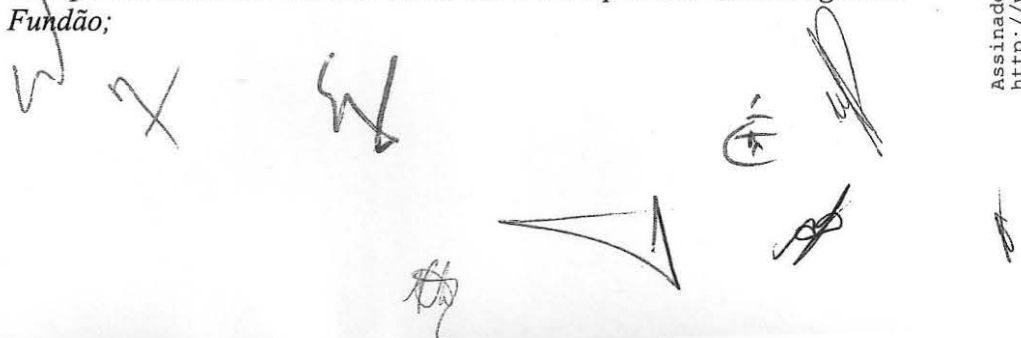
1.8.2.1.1.2. As ações previstas na Cláusula 1.8.2.1.1 poderão ser realizadas diretamente pelo FUNDO BRASIL ou mediante a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, excetuada a contratação das Assessorias Técnicas, que deverá observar o previsto na Cláusula 7.3.

1.8.2.1.2 – Caberá à FGV realizar, tendo como ponto de partida o objetivo de reparação integral dos danos socioeconômicos produzidos pelo rompimento da barragem de Fundão, considerada a situação anterior, conforme previsto no item 4.1.2 do TAP:

a) Os levantamentos, análises e pesquisas necessários para a elaboração de propostas técnica e comercial detalhadas, no prazo previsto no Cronograma descrito na Cláusula 8.1.1.1 deste Aditivo, considerando o escopo de trabalho previsto nas alíneas "b" a "n" a seguir e demais Cláusulas abaixo.

b) Avaliação dos impactos socioeconômicos às comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão ao longo da bacia do rio Doce e áreas litorâneas atingidas pelos rejeitos e pelas consequências socioeconômicas decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão;

c) Levantamento e sistematização de informações, dados e análises sobre os impactos socioeconômicos resultantes do rompimento da barragem de Fundão;



d) *Análise sobre metodologias para avaliação e valoração de impacto, observadas as considerações e premissas constantes do TAP e deste Aditivo;*

e) *Análise da qualidade, consistência e adequação das informações coletadas pelo cadastro socioeconômico, para fins de elaboração do diagnóstico socioeconômico;*

f) *Consideração das soluções e programas de reparação e remediação já realizados ou em curso para fins da elaboração do diagnóstico socioeconômico;*

g) *Aferição de territorialidades para fins de avaliação socioeconômica, observadas, dentre outras que entender pertinentes, as respectivas políticas públicas e configurações territoriais pré-existentes ao rompimento da barragem de Fundão;*

h) *Construção com os grupos de atingidos dos conceitos e categorias necessários à realização do diagnóstico socioeconômico;*

i) *Construção participativa da matriz de reparação e de priorização dos danos socioeconômicos identificados;*

j) *Elaboração de plano de monitoramento contínuo dos processos de diagnóstico e avaliação, incluindo indicadores de processo e de efetividade das medidas de reparação propostas pela FGV durante o diagnóstico socioeconômico;*

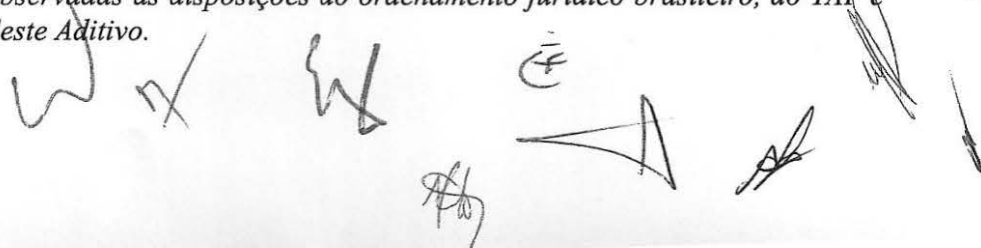
l) *Desenvolvimento de modelos, parâmetros ou critérios para estimação dos danos socioeconômicos, em suas diferentes dimensões, decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, com vistas à reparação integral, nos termos do TAP e deste Aditivo;*

m) *Elaboração e implementação do sistema de gestão da produção, da transparência e da disseminação dos resultados e etapas do diagnóstico, observadas as disposições deste Aditivo;*

n) *Atuação em coordenação com o FUNDO BRASIL, garantindo que todas as informações colhidas e produzidas sejam disponibilizadas adequadamente e avaliadas para o diagnóstico.*

1.8.2.1.3. *As ações previstas nos itens "b" a "n" acima não terão início até que as propostas técnica e comercial mencionadas no item "a" sejam apresentadas e aprovadas pelas Partes e celebrado o respectivo contrato.*

1.8.2.1.4. *Com vistas à assessoria técnica às pessoas atingidas e à execução do diagnóstico dos impactos socioeconômicos fica, desde já, garantido acesso irrestrito a quaisquer cadastros, levantamentos, mapeamentos e bancos de dados relativamente aos territórios, bens e sujeitos atingidos, produzidos pelas instituições públicas e/ou privadas sobre os impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, observadas as disposições do ordenamento jurídico brasileiro, do TAP e deste Aditivo.*



1.8.2.1.4.1 Na hipótese de cadastros, levantamentos, mapeamentos e bancos de dados produzidos por instituições públicas e/ou privadas que sejam relevantes para o trabalho a ser desenvolvido nos termos deste Aditamento, o Ministério Público assume o compromisso de adotar os melhores esforços para obter tal acesso no interesse da assessoria técnica às pessoas atingidas e da produção do diagnóstico.

1.8.2.1.4.2 Uma vez verificadas lacunas e inadequações relativamente aos levantamentos, mapeamentos e bancos de dados produzidos, inclusive no que se refere à coerência metodológica da coleta e sistematização, que possam comprometer a consistência da avaliação socioeconômica de impactos, considerando-se as atividades enumeradas em 1.8.2.1.2, poderá a FGV solicitar que sejam feitos os ajustes necessários, ou alternativamente realizar, ela mesma, tais levantamentos, mapeamentos e bancos de dados, mediante cobrança dos custos adicionais, conforme previsto em contrato.

1.8.2.1.4.3 Todos os levantamentos, mapeamentos e bancos de dados produzidos no âmbito das atividades previstas neste TAP para o eixo socioeconômico, deverão ser, após o encerramento dos trabalhos, transformados em base de dados pública com vistas ao conhecimento público, devendo ser anonimizados os dados, para proteção aos direitos à intimidade e à vida privada.

3.6. As Partes acordam que a Cláusula 1.8.2.3 do TAP passa a vigorar com a seguinte redação

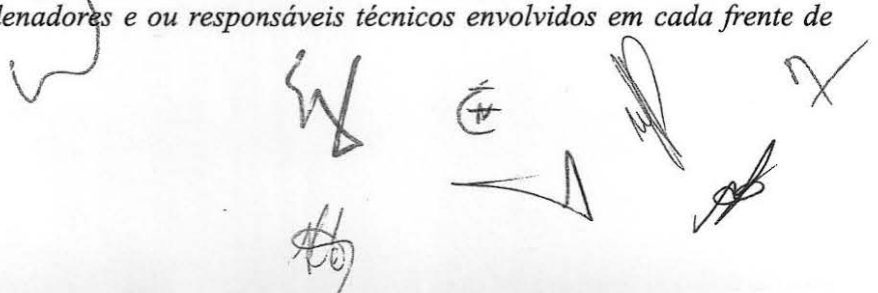
1.8.2.3 – As propostas comerciais e técnicas apresentadas pelo FUNDO BRASIL e pela FGV, conforme Cronograma da Cláusula 8.1.1.1, serão avaliadas e, uma vez aprovadas pelas Partes ensejarão a celebração de contratos distintos. Referidas propostas deverão indicar, no mínimo:

a. Escopos dos trabalhos de assessoria técnica aos atingidos e de diagnóstico socioeconômico previstos no TAP e no presente Aditivo, observadas as respectivas atribuições e conforme o detalhamento constante de Termos de Referência discutidos entre as Partes e aprovado pelo Ministério Público;

b. Indicação dos profissionais que coordenarão as equipes multidisciplinares e dos responsáveis técnicos, com os respectivos currículos;

c. O compromisso de que, na hipótese de o FUNDO BRASIL e a FGV vierem a subcontratar entidades outras para o desempenho das atividades finalísticas a si designadas, com aprovação do Ministério Público, aplicar-se-ão a tais subcontratações as regras definidas no item b. acima. Eventual recusa pelo Ministério Público deverá ser motivada por razões de conflito de interesses ou por falta de atendimento aos padrões adequados de integridade e transparência;

d. Comprovação da experiência específica da entidade e dos coordenadores e ou responsáveis técnicos envolvidos em cada frente de



trabalho, especialmente quanto à expertise que guarde pertinência com a respectiva atuação, inclusive na perspectiva dos Direitos Humanos;

e. Metodologia de trabalho a ser adotada, inclusive com a forma de acompanhamento, análise e realização do diagnóstico socioeconômico, devendo a referida metodologia atender à melhor técnica e às regulamentações vigentes;

f. Plano de comunicação e participação das comunidades atingidas para garantir pleno acesso às informações sobre as atividades realizadas;

g. Plano de trabalho e cronograma tentativo de execução, indicando as etapas, os produtos e os prazos estimados de entrega, os quais poderão ser revistos periodicamente, conforme detalhado em contrato;

h. Custo estimado para o período inicial de execução do trabalho, desdobrado por etapas, seguindo o conceito de pessoa/hora, mais despesas predefinidas para a execução dos serviços e aquisição de materiais, observando-se os valores praticados no mercado para bens e serviços de mesma qualidade e/ou natureza semelhante. A estimativa inicial de cada etapa, por ser apresentada em caráter meramente referencial, será revista periodicamente, nos termos a serem estabelecidos em contrato. Na hipótese de impasse entre as Partes sobre a revisão do custo estimado ou decorrente de alteração de escopo, a FGV e/ou o FUNDO BRASIL poderão denunciar o contrato sem penalidades, fazendo jus ao recebimento da remuneração devida pelos serviços efetivamente executados.

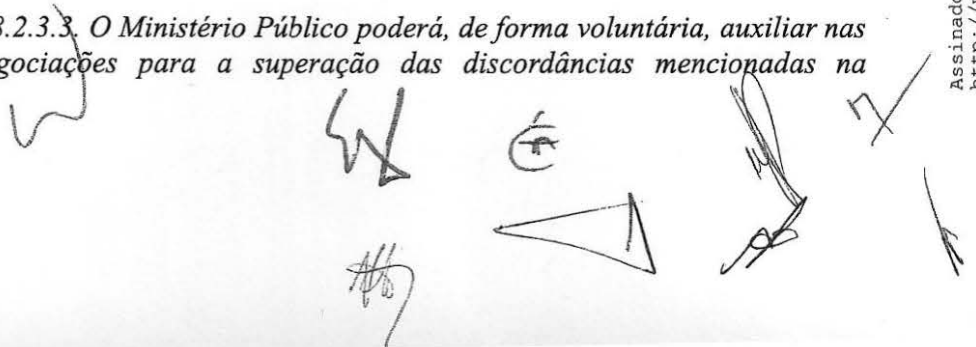
i. Declaração de cumprimento de regras anticorrupção previstas na legislação brasileira, inclusive aquelas aplicáveis para a Administração Pública;

j. O compromisso, a ser detalhado contratualmente, de que o FUNDO BRASIL e a FGV proverão a todos os funcionários e terceirizados treinamento para cumprimento de regras anticorrupção, probidade e transparência, antes de iniciar qualquer prestação de serviços sob este Aditivo.

1.8.2.3.1. As atividades necessárias para a elaboração por FUNDO BRASIL e FGV de suas propostas técnicas e comerciais serão remuneradas pelas EMPRESAS seguindo o conceito de pessoa/hora, mais despesas, conforme valores especificados nos contratos de prazo determinado, a serem celebrados em até 7 (sete) dias úteis da assinatura deste acordo.

1.8.2.3.2. Havendo, por quaisquer das Partes, discordância fundamentada, em relação às condições comerciais e/ou técnicas previstas nas propostas, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 1.11.6.1 abaixo.

1.8.2.3.3. O Ministério Público poderá, de forma voluntária, auxiliar nas negociações para a superação das discordâncias mencionadas na



cláusula acima por prazo não superior a 30 dias contados da apresentação da discordância.

3.7. As Partes acordam que as Cláusulas 1.8.2.4 e 1.8.2.8 do TAP passam a vigorar com a seguinte redação:

1.8.2.4. As conclusões do FUNDO BRASIL e da FGV serão submetidas às Partes do TAP e deste Aditivo para conhecimento, consideração, discussão e, se for o caso, revisão dos Programas de Reparação Socioambiental e Socioeconômica, segundo regras que vierem a ser acordadas no TACF.

1.8.2.4.1. Os resultados, conclusões e recomendações do trabalho mencionados no item (v) da Cláusula 1.1.9.1 serão apresentados em reuniões presenciais com as Partes previamente à sua divulgação.

1.8.2.4.1.1. As considerações apresentadas pelas Partes serão avaliadas pelo FUNDO BRASIL e pela FGV, conforme o caso, que poderão incorporá-las ou não aos trabalhos, conclusões e recomendações a serem divulgadas, preservada em qualquer hipótese a independência das entidades para a redação final dos seus trabalhos.

1.8.2.4.2. Após o cumprimento do item 1.8.2.4.1, as conclusões do FUNDO BRASIL e da FGV serão apresentadas livre e publicamente para a sociedade, para atendimento ao princípio da transparência conforme previsto nas Cláusulas 1.1.3 e 1.1.9 do presente Termo Aditivo.

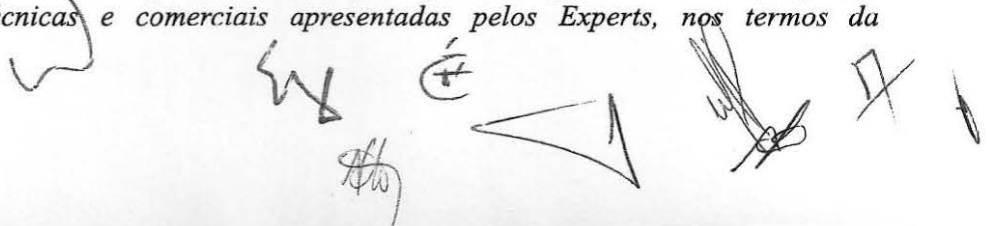
1.8.2.5. Após a publicação mencionada acima, os resultados dos trabalhos produzidos pelo FUNDO BRASIL e pela FGV poderão ser utilizados como subsídio para futuros estudos e pesquisas.

1.8.2.8. O TACF disporá sobre o mecanismo pelo qual as conclusões do diagnóstico serão submetidas às Partes do TTAC para conhecimento, consideração, discussão e, se for o caso, revisão dos Programas de Reparação Socioambiental e Socioeconômica.

3.8. O FUNDO BRASIL e a FGV acompanharão o desenvolvimento das atividades do Eixo Socioeconômico realizadas pelas **Empresas** ou terceiros por elas indicados e considerarão as avaliações que já tenham sido realizadas dos Programas Socioeconômicos, conforme previsto no TAP, para fins de assessoria técnica às pessoas atingidas e elaboração do diagnóstico socioeconômico por meio de equipes técnicas, próprias, contratadas ou subcontratadas territorialmente distribuídas, considerando os impactos de sua atuação na região, assegurando a integralidade de sua autonomia, independência e seu comprometimento na identificação das demandas das comunidades. Tais atividades e avaliações já realizadas pelas **Empresas** ou por terceiros não possuem nenhum caráter vinculante para fins de elaboração das atividades a serem realizadas por FUNDO BRASIL e FGV.

3.9. As Partes acordam que a Cláusula 1.11.6 do TAP passa a vigorar com a seguinte redação:

1.11.6. Caso haja descumprimento do escopo contratual, por parte de algum dos Experts, ou não sejam aprovadas pelas Partes as propostas técnicas e comerciais apresentadas pelos Experts, nos termos da



Cláusula 1.8.2.3.2, o MPF poderá solicitar, de ofício ou a pedido das Empresas, a sua substituição, por outro conjuntamente indicado pelas Partes, cabendo às Empresas providenciar a contratação em até 30 (trinta) dias do nome indicado pelas Partes, na forma das Cláusulas 1.11.6.2 e 1.11.6.3. As Empresas deverão apresentar em 10 (dez) dias, a contar da solicitação formal de substituição pelo MPF, pelo menos, 3 (três) nomes que serão ouvidos pelo MPF.

1.11.6.1. No caso do eixo Socioeconômico previsto neste Aditivo, a indicação dos novos nomes de entidades ou organizações para a substituição do FUNDO BRASIL ou da FGV será realizada pelo Ministério Público, cabendo às Empresas escolher de comum acordo com o Ministério Público, dentre os nomes apontados. Na hipótese de as Empresas não concordarem com qualquer dos nomes apresentados pelo Ministério Público, outros nomes deverão ser indicados pelo Ministério Público até que seja alcançado consenso.

1.11.6.2. As entidades técnicas a serem indicadas deverão preencher, no mínimo, os critérios de elegibilidade abaixo listados:

- a. Possuir ou ter capacidade para estabelecer equipe de coordenação multidisciplinar própria com expertise técnica comprovada e estrutura adequada para a realização dos serviços previstos no TAP e neste Aditivo, a serem executados nos prazos estabelecidos, além de experiência de no mínimo 10 (dez) anos de seus profissionais responsáveis pela coordenação dos trabalhos, comprovada e reconhecida na sua área de atuação;*
- b. Independência, inclusive técnica e financeira em relação às Empresas, isto é, entidade que não tenha firmado contrato de prestação de serviços com as Empresas no Brasil, conjunta ou individualmente, pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos;*
- c. Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes ou que estejam respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados a improbidade administrativa;*
- d. O escopo de trabalho e custos de serviços observem as práticas usuais de mercado, com valores comparáveis à média contratada para tais atividades no mesmo setor.*
- e. Não possuir fins lucrativos, sendo certo que este requisito não se aplica a eventuais subcontratações;*

1.11.6.3. Caso não haja consenso entre as Partes quanto à entidade a ser apontada como entidade técnica, poderá ser aplicada a Cláusula 5.1 do TAP, observados os requisitos previstos no TAP e neste Aditivo de isenção e independência da entidade substituta.

3.10. Os recursos necessários à realização das atividades relacionadas ao Eixo Socioeconômico, serão custeados pelas **Empresas**, mediante pagamento de parcelas

[Handwritten signatures and initials]

antecipadas, na forma disciplinada nos contratos a serem celebrados com o FUNDO BRASIL e a FGV, de modo a garantir a continuidade dos serviços, mediante prévia aprovação do **Ministério Público**.

3.10.1. Caso, quando da prestação de contas e da apresentação dos relatórios de atividades previstos nas Cláusulas 3.11 e 3.12 deste **Aditivo**, haja incompatibilidade entre os valores pagos e os serviços prestados, as **Empresas**, com a autorização do **Ministério Público**, poderão reter somente os valores questionados da parcela subsequente, até que as referidas incompatibilidades sejam resolvidas.

3.11. O FUNDO BRASIL e a FGV apresentarão trimestralmente relatório das atividades realizadas no período ao **Ministério Público**, encaminhando cópia dos referidos documentos às Empresas, ao Fórum de Observadores e às auditorias externas.

3.12. O FUNDO BRASIL e a FGV apresentarão semestralmente ao **Ministério Público**, às **Empresas** e às empresas de auditoria suas prestações de contas, devendo fornecer às **Empresas** e às empresas de auditoria externa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada semestre, toda a documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros recebidos das **Empresas**.

3.12.1. A prestação de contas se dará nos moldes dispostos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

3.12.2. O FUNDO BRASIL e a FGV contratarão auditorias externas independentes para verificação da correta aplicação dos recursos do ponto de vista contábil e financeiro, segundo o plano de trabalho que respectivamente apresentarem.

3.12.3. As auditorias contratadas deverão ser externas e independentes, e ser legalmente habilitadas no Conselho Regional de Contabilidade para tanto, atuando conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.

3.12.4. As empresas de auditoria serão escolhidas pelo FUNDO BRASIL e pela FGV dentre PWC, Delloite, E&Y e KPMG. Em qualquer hipótese, a substituição das empresas de auditoria dependerá da concordância das Partes.

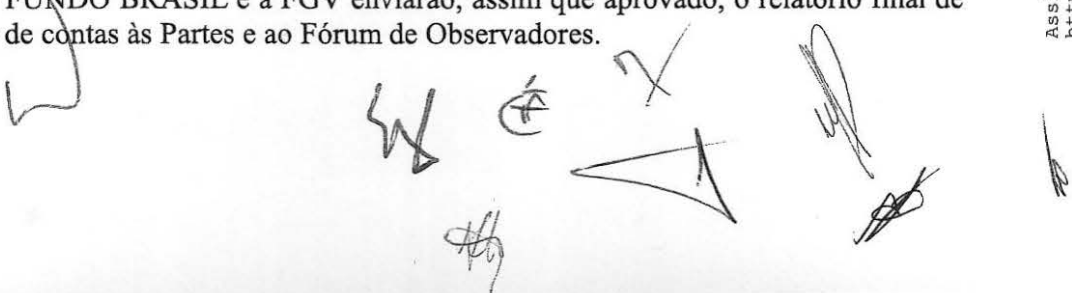
3.12.5. Os custos relacionados à contratação das auditorias deverão estar contemplados nas propostas comerciais apresentadas pelo FUNDO BRASIL e pela FGV.

3.12.6 A empresa de auditoria contábil e financeira terá 01 (um) mês para avaliar as contas prestadas, devendo emitir parecer e encaminhá-lo às Partes, junto com a prestação de contas apresentada pelas entidades.

3.12.7. O **Ministério Público** deverá se manifestar sobre a prestação de contas e o relatório de atividades no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer da empresa de auditoria.

3.12.7.1. Caso o **Ministério Público** entenda necessário para a análise da prestação de contas e/ou do relatório de atividades, solicitará ao FUNDO BRASIL e à FGV as notas, recibos e demais documentos pertinentes, suspendendo-se o prazo previsto no caput até o recebimento da documentação solicitada.

3.12.8. O FUNDO BRASIL e a FGV enviarão, assim que aprovado, o relatório final de prestação de contas às Partes e ao Fórum de Observadores.



3.12.8.1. Caso o Fórum de Observadores entenda necessário, solicitará ao FUNDO BRASIL e à FGV as notas, recibos e demais documentos pertinentes.

3.13. Em caso de comunicação de irregularidades ao **Ministério Público**, se este considerar tratar-se de motivo fundado e relevante para tanto, poderá requerer que sejam reduzidos dos próximos pagamentos os valores referentes à irregularidade apontada, sem prejuízo da adoção das outras medidas cabíveis.

3.13.1. Entende-se por irregularidades passíveis de ensejar a penalidade prevista no item acima, a prática de atos ilícitos e o inadimplemento das obrigações previstas no **TAP** e neste **Aditivo**, a ser demonstrada em parecer conjunto dos Ministérios Públicos com base em critérios de avaliação construídos conjuntamente com as *Experts* dentro dos marcos da Cláusula 3.13.2.

3.13.2. A assessoria técnica às pessoas atingidas e a realização do diagnóstico dos impactos socioeconômicos são compreendidas como obrigação de meio, cabendo à FGV adotar ou, se inexistentes, desenvolver, com vistas ao adimplemento de sua obrigação, abordagens metodológicas de forma a obter resultados tecnicamente isentos e objetiva e cientificamente fundamentados conforme exige o nível de excelência internacional.

3.14. Em caso de eventuais irregularidades de ordem contábil ou relativas à prestação de contas, observar-se-á o regramento disposto no item 3.10.1.

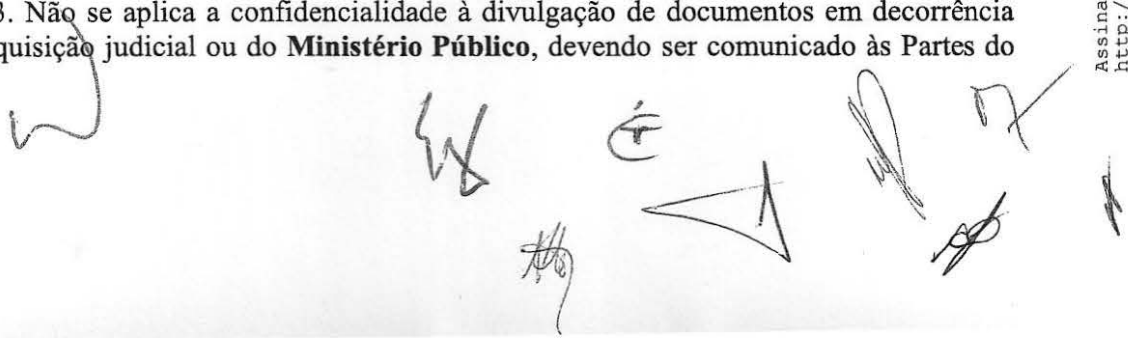
3.15. Os documentos confidenciais relacionados às ações dos eixos socioeconômico e socioambiental serão disponibilizados mediante o preenchimento e assinatura de termo de confidencialidade pelas entidades responsáveis pelo trabalho e seus profissionais, quando for o caso.

3.15.1. Além das hipóteses legais de confidencialidade, serão considerados documentos confidenciais aqueles que sejam objeto de acordo de confidencialidade que tenha sido firmado até a data de celebração deste **Aditivo** pelas **Empresas**, bem como os dados empresariais referentes especificamente aos processos comercial e produtivo da Samarco.

3.15.1.1. Caso se faça necessária a obtenção de documentos pertencentes a terceiros, que já estejam gravados por acordo de confidencialidade que os vincule, caberá aos terceiros interessados previamente solicitar o preenchimento e assinatura de termo de confidencialidade pelas entidades responsáveis pelo trabalho e seus profissionais, quando for o caso, desde que atendidos os requisitos legais. Uma vez celebrado o termo de confidencialidade, os terceiros não poderão se opor à disponibilização de documentos.

3.15.2. As informações constantes dos documentos confidenciais que forem pertinentes e necessárias aos trabalhos, conclusões e recomendações relacionados ao eixo socioeconômico serão analisadas pelas entidades indicadas na Cláusula 3.1 acima e, respeitadas as limitações legais, poderão ser por elas utilizadas para embasar seus relatórios, com a devida citação da fonte, sem que haja a divulgação do documento confidencial.

3.15.3. Não se aplica a confidencialidade à divulgação de documentos em decorrência de requisição judicial ou do **Ministério Público**, devendo ser comunicado às Partes do



TAP e deste **Aditivo** antes da disponibilização de qualquer documento confidencial, bem como informado aos solicitantes de que se trata de documento confidencial.

3.16. Durante a execução do trabalho previsto no **TAP** e neste **Aditivo** a FGV não poderá realizar outras pesquisas de sua autoria institucional ou outros serviços de assessoramento técnico sobre os impactos socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, conforme será definido em contrato. A FGV não se responsabiliza por pesquisas acadêmicas realizadas por iniciativa de seus alunos e/ou professores.

4. FÓRUM DE OBSERVADORES

4.1. As Partes acordam em criar o Fórum de Observadores, de natureza consultiva, como uma das instâncias de participação e controle sociais, cujo objetivo será acompanhar os trabalhos e analisar os resultados do diagnóstico e das avaliações realizados pelo FUNDO BRASIL e pela FGV.

4.2. O Fórum será composto por representantes da sociedade civil, das pessoas atingidas, de grupos acadêmicos e dos povos e comunidades tradicionais atingidos.

4.2.1. Os integrantes e as entidades que vierem a compor o Fórum de Observadores não poderão atuar como assistentes técnicos ou entidades técnicas ou serem por eles subcontratados enquanto estiverem vinculados ao mencionado Fórum. Da mesma forma, entidades ou seus representantes que estiverem atuando como assistentes ou entidade técnica ou seus subcontratados não poderão integrar o Fórum de Observadores.

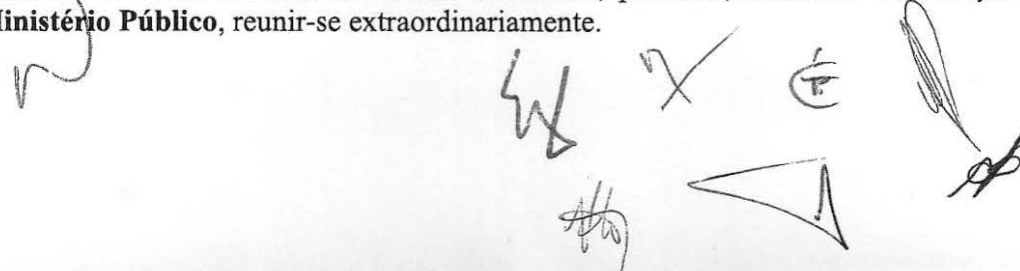
4.2.2. Os representantes da sociedade civil, em número de 12 (doze), serão indicados pelo **Ministério Público**, dentre entidades, movimentos sociais e grupos acadêmicos de reconhecida independência, credibilidade, representatividade e confiança junto às pessoas atingidas.

4.2.3. Os representantes das pessoas atingidas, em número equivalente ao número de territorialidades definidas para prestação de assessoria técnica ao longo da Bacia do Rio Doce e da área litorânea atingidas pelos rejeitos e consequências socioeconômicas decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, à razão de 2 (dois) representantes para cada territorialidade, serão indicados pelo **Ministério Público**, a partir das indicações feitas pelas respectivas territorialidades.

4.2.4. Os representantes dos povos indígenas e demais comunidades tradicionais atingidas, em número de 2 (dois) representantes por grupo/povo/comunidade/etnia, serão indicados no bojo dos processos de consulta prévia mencionados neste **Aditivo**, de acordo com as suas formas próprias de organização sociopolítica.

4.3. As Partes não integrarão o Fórum de Observadores, sendo assegurada a elas a presença, como ouvintes, durante as suas reuniões. Também será assegurada a presença de representantes do FUNDO BRASIL e da FGV, como ouvintes, em todas reuniões do Fórum de Observadores.

4.4. O formato das reuniões será definido pelo regimento interno do Fórum de Observadores, a ser elaborado pelos seus membros em suas primeiras reuniões, respeitado o objetivo de sua criação, estabelecido neste **Aditivo**. O Fórum de Observadores terá reuniões ordinárias trimestrais, podendo, mediante convocação do **Ministério Público**, reunir-se extraordinariamente.



4.5. Todas as atividades desenvolvidas pelo Fórum de Observadores serão voluntárias, não sendo permitida nenhuma forma de remuneração de seus membros, ficando assegurado o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção de seus integrantes para participação nas reuniões do Fórum de Observadores.

4.5.1. Os custos referidos na Cláusula acima devem constar do orçamento do FUNDO BRASIL, a ser previamente aprovado pelas Partes, cabendo-lhe o gerenciamento, repasse e prestação de contas dos valores aqui tratados.

4.6. O Fórum de Observadores receberá todas as atas, os relatórios e resultados enviados pelo FUNDO BRASIL e pela FGV ao **Ministério Público** para fins de análise e discussão, podendo levar suas conclusões não vinculantes à análise das Partes.

4.7. Todas as mencionadas atividades deverão ser realizadas em consonância com as leis anticorrupção aplicáveis.

4.8. O Fórum de Observadores apenas poderá ser constituído após as propostas técnica e comercial do Fundo Brasil tenham sido apresentadas e aprovadas pelas Partes, e o respectivo contrato tenha sido celebrado.

5. DA METODOLOGIA DO DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO

5.1. Observados os procedimentos previstos no **TAP** e neste **Aditivo**, o diagnóstico a ser produzido deverá avaliar a integralidade dos danos socioeconômicos resultantes do rompimento da barragem de Fundão, de maneira plena, de acordo com o escopo detalhado, bem como o plano do trabalho elaborados conjuntamente pela FGV, FUNDO BRASIL e **Ministério Público**, e apresentados previamente à assinatura do contrato, observando as disposições previstas em leis, tratados e convenções ratificados pelo Estado brasileiro e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio.

5.2. O diagnóstico mencionado na Cláusula anterior será realizado seguindo os princípios e regras estabelecidos neste **Aditivo**, no **TAP**, e nas propostas técnicas e comerciais aprovadas pelas Partes, de acordo com as melhores técnicas, observando os deveres de lealdade, moralidade, independência técnica e responsabilidade perante o **Ministério Público**, bem como seguindo as normas mencionadas na cláusula anterior.

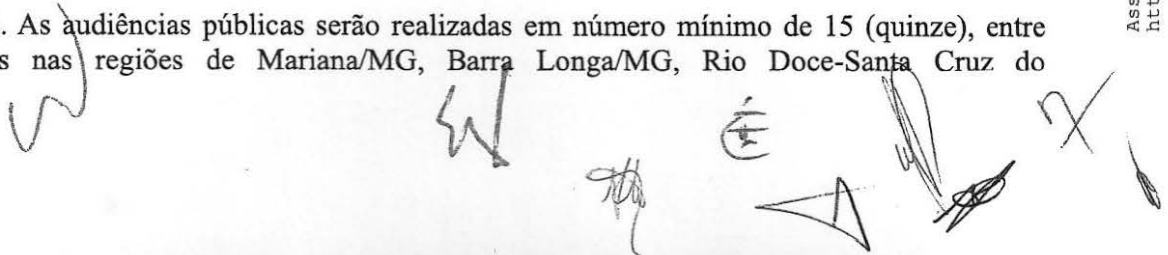
6. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS PRÉVIAS

6.1. As Partes acordam em suprimir a Cláusula 2ª do **TAP** (Cláusulas 2.1 a 2.4), tornando-a sem efeito, dispondo abaixo sobre a realização das audiências públicas e das consultas prévias.

6.2. A organização das audiências públicas e consultas prévias será de responsabilidade do **Ministério Público** e considerará os seguintes critérios: a) territorialidade, entendida como aspecto geográfico-territorial e modos de vida das pessoas atingidas; b) auto-organização já existente; e c) pluralidade de efeitos do rompimento da barragem de Fundão.

6.3. O formato das audiências públicas, regidas pela Resolução CNMP nº 82 de 29 de fevereiro de 2012 e suas alterações, visará à ampla participação das comunidades destinatárias.

6.4. As audiências públicas serão realizadas em número mínimo de 15 (quinze), entre elas nas regiões de Mariana/MG, Barra Longa/MG, Rio Doce-Santa Cruz do



Escalvado/MG, São José do Goiabal/MG, Belo Oriente/MG, Governador Valadares/MG, Resplendor/MG, Aimorés/MG, Baixo Guandu/ES, Colatina/ES, Linhares/ES, distrito de Regência/ES, distrito de Povoação/ES, distrito de Barra Seca/ES e Aracruz/ES, podendo ser feitos ajustes nas localidades a partir de uma avaliação técnica conjunta entre o FUNDO BRASIL, e o **Ministério Público**. Tais atividades serão construídas a partir de um processo cumulativo de experiências para compreensão das demandas ao longo da Bacia do Rio Doce e da área litorânea atingidas pelos rejeitos e consequências socioeconômicas decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão.

6.4.1. O cronograma de realização das audiências públicas é independente daquele aplicável à realização das consultas prévias, o qual observará mapeamento de povos e comunidades tradicionais atingidos ao longo da Bacia do Rio Doce e região litorânea.

6.4.2. O cronograma das audiências públicas e das consultas prévias será fixado mediante acordo entre o **Ministério Público** e o FUNDO BRASIL e deverá prever a conclusão das audiências públicas antes da conclusão do diagnóstico dos danos socioeconômicos previsto no **TAP** e neste **Aditivo**.

6.5. As audiências públicas deverão primar pela organização e criação de condições adequadas para efetiva participação das pessoas atingidas, respeitadas suas distintas formas de expressão, devendo ser afastada qualquer situação que possa representar cerceamento ou intimidação à liberdade de expressão das pessoas atingidas.

6.6. O FUNDO BRASIL deverá apoiar o **Ministério Público** na organização, mobilização, informação e realização das audiências públicas, nos prazos previstos, mediante disponibilização de equipe de apoio e toda a logística necessária para sua realização, com vistas à ampla participação das pessoas atingidas, nos termos deste **Aditivo**;

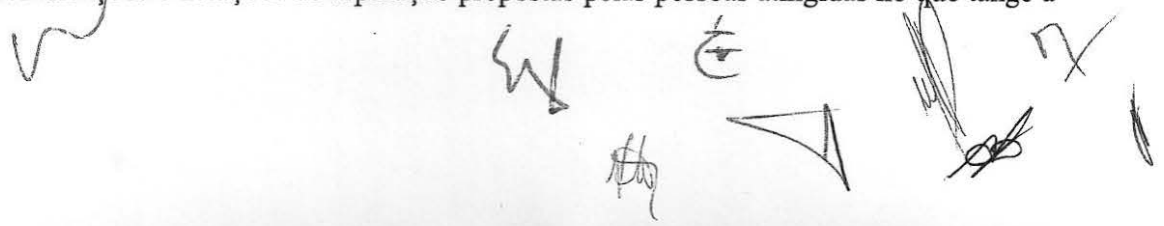
6.7. O FUNDO BRASIL e a FGV deverão comparecer a todas as audiências públicas para colher os subsídios necessários aos trabalhos de assessoria técnica aos atingidos e de diagnóstico socioeconômico, devendo o FUNDO BRASIL elaborar relatórios técnicos que apresentem os resultados das referidas audiências para as Partes, para o Fórum de Observadores e para a FGV.

6.8. Nas audiências públicas e nas consultas prévias será facultada a presença de 5 (cinco) representantes do Fórum de Observadores, sendo garantido o seu respectivo custeio quanto à locomoção, alimentação e hospedagem.

6.9. As consultas prévias, realizadas em número necessário para cumprir seus objetivos, seguirão rito e calendário próprios, contando necessariamente com a elaboração prévia de protocolo de consulta junto às respectivas comunidades.

6.10. As consultas prévias deverão seguir os parâmetros legais e convencionais pertinentes à matéria, convidando-se a Fundação Nacional do Índio ("FUNAI"), a Fundação Cultural Palmares, o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, a Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, para colaborar na sua elaboração e realização.

6.11. A FGV avaliará os relatórios e atas das audiências públicas e das consultas prévias para a efetiva identificação e, quando cabível, incorporação das demandas, reivindicações e soluções de reparação propostas pelas pessoas atingidas no que tange à



reparação ou compensação dos danos com vistas à elaboração do diagnóstico socioeconômico preliminar.

7. DA ASSESSORIA TÉCNICA ÀS PESSOAS ATINGIDAS

7.1. Caberá às Assessorias Técnicas na forma do **TAP** e deste **Aditivo**, sob a coordenação, inclusive metodológica, do FUNDO BRASIL, prestar auxílio às pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades atingidas para (i) viabilizar, por meio do suporte e apoio necessários, a participação ampla e informada ao longo de todo o processo relativo ao diagnóstico socioeconômico e às reparações integrais de seus direitos; (ii) assessorar tecnicamente e mobilizar as comunidades atingidas nas ações voltadas à reparação integral, em curso ou que venham a ser realizadas; (iii) solicitar ao FUNDO BRASIL que demande às **Empresas** ou a terceiros por elas indicados e/ou que lhes prestem serviços, devida e expressamente por elas autorizados, para que forneçam às pessoas atingidas (por meio do FUNDO BRASIL, da assessoria técnica ou diretamente), informações de seu interesse, no tempo e modo devidos; (iv) emitir pareceres técnicos quanto à identificação dos danos, com o respectivo detalhamento, e dos pleitos dos atingidos, com vistas à elaboração do diagnóstico socioeconômico pela FGV; e (vi) oferecer formação em direitos humanos para os representantes das comunidades atingidas.

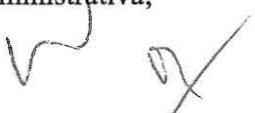
7.2. As Assessorias Técnicas às pessoas, grupos sociais e comunidades atingidos deverão respeitar os princípios estabelecidos neste **Aditivo**.

7.2.1. O FUNDO BRASIL garantirá a devida publicidade prévia e permanente nas territorialidades ao processo de habilitação das Assessorias Técnicas às Pessoas Atingidas nos termos deste **Aditivo**.

7.2.2. Caberá ao FUNDO BRASIL, garantida a sua autonomia, avaliar se as entidades interessadas em prestar assessoria técnica às pessoas atingidas preenchem os requisitos aqui definidos.

7.3. Para a prestação do serviço de assessoria técnica às pessoas atingidas as entidades e equipes devem preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a. Possuir comprovada experiência técnica, com no mínimo 3 (três) anos de existência, de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas;
- b. Independência técnica e financeira em relação às **Empresas**, isto é, entidade que não tenha contratado com as **Empresas**, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, nos últimos 3 (três) anos;
- c. Não possuir fins lucrativos;
- d. Apresentar comprovação documental de prestação de serviços similares aos que serão realizados;
- e. Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes ou que estejam respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados a improbidade administrativa;



f. Apresentar plano de trabalho e planilha de orçamento seguindo conceito de homem/hora com a definição de um valor global máximo e custos dos serviços, os quais devem observar as especificidades de cada região e preços compatíveis com a média de remuneração do setor na respectiva região;

g. Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social; e

h. Solicitar de cada profissional que atuará na assessoria técnica prevista neste **Aditivo** a assinatura de Termo de Compromisso no qual se compromete a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse dos atingidos e não pautar o seu trabalho e conclusões por questões ideológicas e/ou religiosas.

7.4. Após a definição das entidades de assessoria técnica pelas comunidades atingidas nas respectivas territorialidades, serão celebrados os respectivos contratos de prestação de serviços com o FUNDO BRASIL. A remuneração a ser definida nos contratos de prestação de serviço considerará as especificidades de cada região e, conseqüentemente, da assessoria técnica a ser prestada, e os preços compatíveis com a média de remuneração do setor na respectiva região.

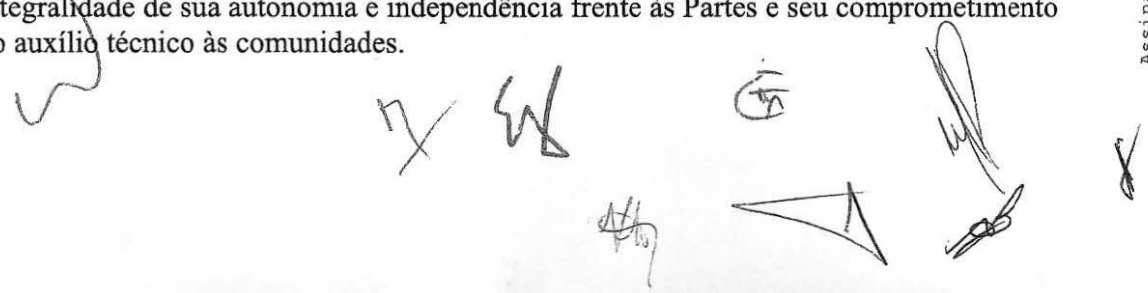
7.4.1. As Partes reconhecem que as Assessorias Técnicas às Pessoas Atingidas nos municípios de Mariana/MG e Barra Longa/MG já foram definidas anteriormente pelas respectivas comunidades, cabendo ao FUNDO BRASIL e à FGV empreenderem seus melhores esforços para atuar em constante interlocução e de forma cooperativa com as Assessorias Técnicas mencionadas nesta Cláusula, notadamente para assegurar coerência metodológica no atendimento e assessoramento das comunidades atingidas ao longo da Bacia do Rio Doce e da área litorânea atingidas pelos rejeitos e conseqüências socioeconômicas do rompimento da Barragem de Fundão, bem como para que os dados levantados por tais entidades sejam, quando cabível, considerados para o diagnóstico socioeconômico.

7.5. Caberá ao FUNDO BRASIL coordenar os trabalhos das Assessorias Técnicas às Pessoas Atingidas a serem contratadas e estabelecer critérios que assegurem coerência metodológica no atendimento e assessoramento das comunidades atingidas ao longo da Bacia do Rio Doce e da área litorânea atingidas pelos rejeitos e conseqüências socioeconômicas decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, buscando-se alcançar a isonomia e a proporcionalidade na reparação integral dos danos socioeconômicos, de acordo com a legislação aplicável.

7.6. Nos contratos a serem celebrados, deverão constar termo de referência, plano de trabalho, cronograma de atividades e de desembolso financeiro, previamente entregues e validados pelas comunidades e pelo FUNDO BRASIL, garantindo-se a aplicação da metodologia a ser definida conforme este **Aditivo**, sendo respeitados os valores previstos na proposta do FUNDO BRASIL a ser aprovada pelas Partes do **TAP**.

7.7. Caberá às comunidades atingidas escolher, dentre as assessorias técnicas que preenchem os requisitos, a entidade que lhes assessorará tecnicamente, que deverá sempre atender os requisitos definidos neste **Aditivo**.

7.8. As atividades desenvolvidas pelas Assessorias Técnicas às Pessoas Atingidas serão realizadas considerando as especificidades no âmbito de cada região, assegurando a integralidade de sua autonomia e independência frente às Partes e seu comprometimento no auxílio técnico às comunidades.



7.9. As conclusões das Assessorias Técnicas às Pessoas Atingidas serão encaminhadas para o FUNDO BRASIL e para a FGV e serão consideradas para o diagnóstico socioeconômico, e, se for o caso, na revisão dos Programas de Reparação Socioeconômica, caso venha a ser celebrado o TACF e segundo regras que vierem a ser ali acordadas. Os estudos, pareceres e conclusões das Assessorias Técnicas não possuem nenhum caráter vinculante para fins de elaboração das atividades de avaliação e diagnóstico realizadas pela FGV.

7.10. Caso seja evidenciada, ao longo do trabalho, a necessidade de adequação dos serviços de Assessoria Técnica às Pessoas Atingidas, a referida situação deverá ser considerada quando das tratativas para o TACF, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados às pessoas atingidas, observando-se ainda o disposto na Cláusula 1.1.4 deste Aditivo.

7.11. Havendo descumprimento dos prazos contratuais ou descumprimento do escopo do trabalho, por deficiência técnica ou qualquer outro motivo relevante, por parte da Assessoria Técnica às Pessoas Atingidas, a comunidade atendida, o FUNDO BRASIL e/ou as **Empresas** poderão requerer a sua substituição ao **Ministério Público**, que decidirá sobre o requerimento após oitiva da assessoria técnica objeto do pedido de destituição e parecer do FUNDO BRASIL, sem prejuízo da oitiva do Fórum de Observadores e das **Empresas**.

7.12. As Assessorias Técnicas às Pessoas Atingidas deverão contar com credibilidade, confiança e reconhecimento das comunidades atingidas para atuarem em seus territórios e serão integradas por pessoas com formação adequada, independência técnica, experiência comprovada para o trabalho e cumprir com os requisitos normativos definidos pelos órgãos governamentais competentes, quando envolver os povos indígenas e outras comunidades tradicionais, respectivamente.

8. DO CRONOGRAMA GERAL

8.1. O cronograma previsto na Cláusula 6.2 do TAP fica revogado no que se refere às atividades objeto deste Aditivo. O Cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo FUNDO BRASIL e pela FGV será definido nos contratos a serem firmados, observando-se, para tanto, os seguintes prazos e condições:

8.1.1. Em até 7 (sete) dias úteis da assinatura do presente Aditivo, serão celebrados com o FUNDO BRASIL e a FGV contratos tendo por objeto a realização dos levantamentos, análises técnicas e pesquisas necessários à elaboração das propostas técnicas e comerciais detalhadas, previstas nas alíneas "a" das Cláusulas 1.8.2.1.1 e 1.8.2.1.2 deste Aditivo.

8.1.1.1. Os contratos mencionados na Cláusula 8.1.1 terão prazo de 90 dias a contar da disponibilização dos recursos referentes à antecipação dos fundos para a execução dos trabalhos pelo FUNDO BRASIL e FGV, conforme mecanismo discriminado nos Contratos a serem firmados.

8.1.2. Apresentadas as propostas técnicas e comerciais objeto dos contratos de que trata a Cláusula 8.1.1, as Partes poderão discutir e negociar os termos propostos pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas Cláusulas 1.8.2.3.2 e 1.8.2.3.3.

8.1.3. Uma vez aprovadas pelas Partes, as propostas técnicas e comerciais subsidiarão a elaboração dos respectivos contratos de prestação de serviços referentes às ações

indicadas nas Cláusulas 1.8.2.1.1, alíneas “b” a “l” e 1.8.2.1.2, alíneas “b” a “n, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

8.1.4. As Partes seguirão envidando os melhores esforços para que o TACF ou outro instrumento compatível com o processo de negociação estabelecido pelo TAP seja firmado em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura deste Aditivo, conforme petição a ser apresentada ao Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte nesta data.

8.1.5. Todas as ações previstas para a realização da Assessoria Técnica às Pessoas Atingidas e do diagnóstico socioeconômico, objeto da Cláusula 1.8.2 do TAP, com redação dada por este Aditivo, encontram-se condicionadas ao efetivo pagamento dos recursos necessários à sua realização.

8.1.6. A execução do contrato se iniciará cinco dias após a disponibilidade dos recursos nas contas bancárias indicadas pelo FUNDO BRASIL e pela FGV.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O objeto do presente Aditivo, no tocante aos trabalhos referentes ao eixo socioeconômico, pelo MPF, na hipótese de extinção da Força-Tarefa Rio Doce, ficará sob responsabilidade dos Ofícios que integram o Núcleo dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República em Minas Gerais.

9.1.1. No âmbito do Estado de Minas Gerais, o MPF atuará conjuntamente com o MPMG.

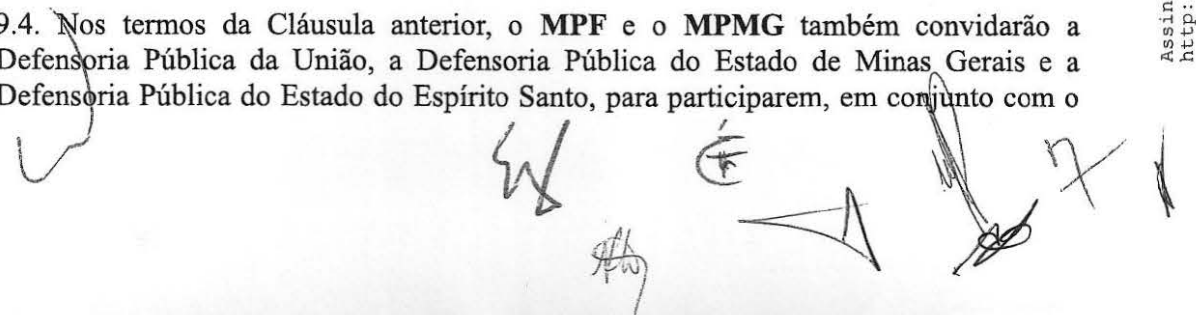
9.1.2. O MPMG atuará, no que se refere ao eixo socioeconômico, pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – CIMOS – e pelo Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos – CAO/DH.

9.1.3. Pelo MPF, a interlocução com os Experts ocorrerá por intermédio da Força-Tarefa Rio Doce e, na hipótese de sua extinção, pelo Núcleo dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República em Minas Gerais. Pelo MPMG, a interlocução com os Experts será realizada pela CIMOS. Após troca de entendimentos entre ambos os Ministérios Públicos, poderão, qualquer deles, apresentar a resposta pertinente à demanda do FUNDO BRASIL e/ou da FGV. As orientações direcionadas aos Experts durante a execução dos respectivos contratos deverão provir exclusivamente de qualquer dos mesmos órgãos do MPF ou do MPMG, após trocas de entendimentos entre ambos os Ministérios Públicos.

9.2. No âmbito do MPF, a Procuradoria da República em Minas Gerais desenvolverá seus trabalhos em articulação e de modo coordenado com a Procuradoria da República no Espírito Santo, especialmente com as Procuradorias da República localizadas em municípios que integram a bacia do Rio Doce.

9.3. O MPF convidará, a partir da assinatura deste Aditivo, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo para, no âmbito do Estado do Espírito Santo, participar, em conjunto com o MPF, da execução do eixo socioeconômico, no que é objeto deste Aditivo.

9.4. Nos termos da Cláusula anterior, o MPF e o MPMG também convidarão a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para participarem, em conjunto com o



Ministério Público, da execução do eixo socioeconômico, no que é objeto deste **Aditivo**, conforme termo de Cooperação a ser celebrado futuramente.

9.5. As disposições do **TAP** não alteradas por este **Aditivo**, inclusive aquelas que se refiram ao diagnóstico socioambiental e à avaliação e ao monitoramento dos Programas do TTAC, permanecem válidas e aplicáveis às Partes e às entidades a serem contratadas para a prestação de quaisquer serviços previstos no **TAP** ou neste **Aditivo**.

9.6. Termos iniciados por letra maiúscula neste **Aditivo** que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no **TAP**, que é parte integrante, complementar e inseparável deste **Aditivo** e cuja redação consolidada poderá ser apresentada até a data da assinatura dos contratos com o FUNDO BRASIL e a FGV.

9.7. Nada neste **Aditivo** deve ser interpretado como uma obrigação das Partes em formalizar a contratação dos Experts sem a prévia aprovação de suas propostas técnicas e comerciais, respeitado o disposto na Cláusula 1.8.2.3.2

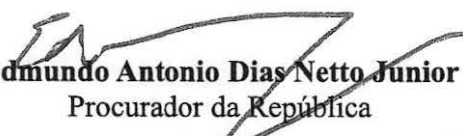
9.8. Nada neste **Aditivo** deve ser interpretado como uma obrigação das Partes em firmar o **TACF**.


9.9. Todas as potenciais obrigações do acordo estão sujeitas à negociação e concordância específica das Partes, que não deve ser presumida.

9.10. As Partes peticionarão em conjunto, em até 02 (dois) dias contados da assinatura do presente **Aditivo**, informando ao Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte sobre as tratativas realizadas, bem como requerendo a homologação integral do **TAP**.

Belo Horizonte/MG, 16 de novembro de 2017.

Ministério Público Federal:


Edmundo Antonio Dias Netto Junior
Procurador da República


Eduardo Henrique de Almeida Aguiar
Procurador da República

Helder Magno da Silva
Procurador da República

José Adércio Leite Sampaio
Procurador da República

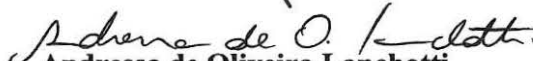
Paulo Henrique Camargos Trazzi
Procurador da República

Ministério Público do Estado de Minas Gerais:



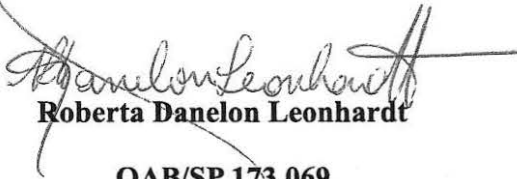
Rômulo de Carvalho Ferraz
Procurador-Geral de Justiça Adjunto (Institucional)

André Sperling Prado
Promotor de Justiça



Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça

Samarco Mineração S/A:



Roberta Danelon Leonhardt
OAB/SP 173.069

Vale S/A:

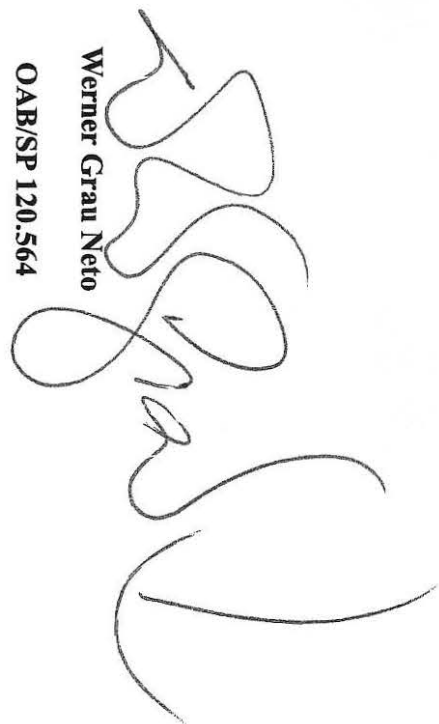


Flávio Marcos Notini de Castro
OAB/MG 076.444



Wilson Fernandes Pimentel
OAB/RJ 122.685

BHP Billiton Brasil Ltda.:



Werner Grau Neto
OAB/SP 120.564



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00058205/2017 ADITAMENTO TAC**

Signatário(a): **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR**

Data e Hora: **16/11/2017 18:09:56**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI**

Data e Hora: **16/11/2017 18:14:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO**

Data e Hora: **16/11/2017 18:36:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR**

Data e Hora: **16/11/2017 18:34:41**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8EF26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6BA6E7